



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.673 DE 20 DE Junho DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep - Encargos	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.720	Aplicações Diretas	R\$ 4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 4.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.452	Serviços Urbanos	
02.16.26.452.0008	Administração Executiva	
02.16.26.452.0008.2.308	Transporte Coletivo Urbano - Tarifa Zero	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.720	Aplicações Diretas	R\$ 4.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R\$ 4.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de Setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2673/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep – Encargos	
3.3.90.00.00.00.00.1.720	Aplicações Diretas	R\$ 4.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 4.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.452	Serviços Urbanos	
02.16.26.452.0008	Administração Executiva	
02.16.26.452.0008.2.308	Transporte Coletivo Urbano – Tarifa Zero	
3.3.90.00.00.00.00.1.720	Aplicações Diretas	R\$ 4.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 4.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de fevereiro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A9898136

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/02/2025. Edição 3826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>